



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 16/11/2016

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00hs (dez horas), na Sala de Reuniões da SADCON, localizada no piso superior do prédio da SADCON, na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília/DF, em atenção ao aviso de licitação publicado em 11/11/2016, na edição nº 217 do Diário Oficial da União, Seção 3, página 151, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 555/2016, para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**, do tipo TÉCNICA e PREÇO POR LOTE, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamentos e diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos (com revisão e atualização de projetos existentes), projetos executivos, e acompanhamento de obras com a realização de adequações necessárias aos projetos executivos, para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo acessibilidade e segurança de pessoa com deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, especificamente a **abertura dos envelopes nº 3 contendo as propostas comerciais das empresas declaradas habilitadas no certame: CREMASCO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Lote 4); JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Lotes 1 e 2); SPM ENGENHARIA SS LTDA (Lotes 1, 2, 3 e 4)**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI, registrou-se a presença do representante da empresa:

Empresa	Representante credenciado (item 5.2 do edital)
SPM ENGENHARIA SS LTDA	Sérgio Moraes

Abertos os trabalhos, o Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 7.1, alíneas “g” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas habilitadas, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI e demais licitantes presentes. Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à análise pela SINFRA, o Presidente da COPELI solicitou aos representantes das empresas participantes que encaminhem ao e-mail licita@senado.leg.br os arquivos digitais, em formato Excel, contendo as planilhas de preços que compõem a proposta comercial. Após tais procedimentos, o Presidente da COPELI informou que a sessão será suspensa *sine die* para análise das propostas comerciais. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e Classificação Final*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/licontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/licontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas comerciais apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2016. De acordo com Marçal Justen Filho, “a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercitar o direito de petição” (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas e na classificação final, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” ao Primeiro



**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

(Processo nº 00200.007589/2010-09)

Data: 16/11/2016

Secretário do Senado Federal, calcada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/licitacoes.asp?m=0>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, **o aviso contendo a classificação final dos Lotes 1, 2, 3 e 4, com a respectiva declaração das empresas vencedoras, será publicado no Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Presidente da COPELI


WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Membro


MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro

Representante da empresa
SPM ENGENHARIA SS LTDA